



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

31/03/2017



ÍNDICE

1. JORNAL CORREIO POPULAR	
1.1. ESMAM.....	1
2. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
2.1. DECISÕES.....	2 - 5
2.2. DESEMBARGADOR.....	6 - 8
2.3. VARA CRIMINAL.....	9
3. JORNAL O DEBATE	
3.1. DECISÕES.....	10
3.2. VARA CRIMINAL.....	11 - 12
4. JORNAL O IMPARCIAL	
4.1. AMMA - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS.....	13
4.2. DESEMBARGADOR.....	14 - 18
4.3. FÓRUM DE SÃO LUÍS.....	19
4.4. JUIZADOS ESPECIAIS.....	20
4.5. PUBLICIDADE LEGAL.....	21
5. JORNAL O PROGRESSO	
5.1. DESEMBARGADOR.....	22 - 23
6. JORNAL PEQUENO	
6.1. CASAMENTO COMUNITÁRIO.....	24
6.2. DECISÕES.....	25 - 26
6.3. DESEMBARGADOR.....	27 - 28

Magistrados participam de treinamento de mídia na Esmam

Magistrados do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) participaram do treinamento de mídia promovido pela Escola Superior da Magistratura (Esmam) em parceria com a Assessoria de Comunicação da Presidência e Assessoria de Comunicação da Corregedoria Geral da Justiça.

O "Media Training" - como é chamado esse tipo de treinamento, aconteceu na sede da escola. Juízes da capital e do interior tiveram orientações para melhorar o relacionamento com os jornalistas e o diálogo com as diversas mídias - TV, rádio, jornal - com o objetivo de preservar a imagem positiva do Poder Judiciário junto à imprensa, às instituições e à sociedade.

O diretor da Esmam, desembargador Paulo Velten, esteve presente na abertura da formação - no dia 27 de março, e comentou sobre a importância do treinamento. "É muito interessante, aprende-se bastante sobre as noções de relacionamento entre magistrados e imprensa", ressaltou.

O consultor empresarial e coach, Rafael Telles, foi o ministrante do curso que abordou temas como a postura e o tratamento do magistrado frente aos veículos de comunicação; a utilização de redes sociais para fortalecimento da imagem; as técnicas e as di-

ferenças entre os vários tipos de mídia; dicção; utilização de gestos nas entrevistas, palestras e apresentações, entre outros assuntos.

PRÁTICA - Durante o curso, os participantes experimentam situações de contato com jornalistas e foram estimulados a tratar com clareza e objetividade os assuntos de interesse público.

Foram feitas simulações de entrevistas em TV e Rádio como parte das atividades práticas para conhecer melhor as funções, códigos e impactos da comunicação.

A juíza Maria Francisca Galberto de Galiza foi uma das participantes do treinamento que discutiu as habilidades de comunicação e comportamento. "Eu participei das simulações e foi ótimo porque avaliamos nossa postura diante dos meios de comunicação. É uma formação que todos os juízes deveriam participar", destacou.

O juiz Marcelo Santana Farias, da 1ª Vara de Lago da Pedra, ressaltou a didática do curso e de importância da prática para a carreira. "O professor soube adequar o conteúdo à realidade. É uma capacitação que nos prepara quanto ao relacionamento com a imprensa, que deve ser vista como parceira", enfatizou. **(TJMA)**

De Jesus

Só 15 minutos



**PRESSIONE O BOTÃO
VERMELHO PARA
IMPRIMIR SEU TICKET
DE ESTACIONAMENTO**

CARROS

30 minutos	GRÁTIS
Até 4 horas	R\$ 4,00
Hora adicional (ou fração)	R\$ 1,00
Pernoite de 00h00 às 07h00	R\$ 40,00

MOTOS

30 minutos	GRÁTIS
Até 4 horas	R\$ 3,00
Hora adicional (ou fração)	R\$ 1,00
Pernoite de 00h00 às 07h00	R\$ 40,00

**DOMINGOS
E FERIADOS** CARRO R\$ 4,00
(TARIFA ÚNICA) MOTO R\$ 3,00

O Tribunal de Justiça do Maranhão suspendeu a lei que garantia a gratuidade de 30 minutos de tolerância nos estacionamentos de shoppings de São Luís. Desta forma, o tempo máximo sem pagar volta a ser de 15 minutos. **GERAL 5**

TJMA suspende lei da gratuidade de 30 minutos em estacionamentos

Decisão judicial suspende a aplicação de lei até o julgamento de Adin, que foi proposta pela Associação Brasileira de Shopping Centers, sem efeito retroativo

Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram, por maioria dos votos, conceder medida cautelar para suspender os efeitos da lei municipal, que estabelecia a gratuidade nos primeiros 30 minutos de uso dos estacionamentos privados de shopping centers de São Luís. O desembargador Bernardo Rodrigues foi o relator do processo.

A decisão – proferida em Sessão Plenária Jurisdicional – suspendeu a aplicação da Lei nº 6.113/2016 até o julgamento final de Ação de Direta de Inconstitucionalidade (Adin), proposta pela Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce), sem efeito retroativo.

O desembargador Bernardo Rodrigues entendeu que a medida cautelar mereceu ser acolhida por apresentar fundamentação jurídica suficiente para constatar a possibilidade de que o direito pleiteado existe no caso concreto (fumus boni iuris) e a urgência em suspender a norma para evitar dano grave e de difícil reparação (*periculum in mora*).

“A fumaça do bom direito encontra-se caracterizada pelo fato de que a atividade de exploração da atividade de estacionamento, em imóvel privado, constitui matéria atinente ao direito de propriedade, portanto, no âmbito do Direito Civil, de competência privativa da União”, explicou o relator, com base no art. 22, inciso I da Constituição Federal, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

Inconstitucionais

A Abrasce sustentou que várias outras leis, que trataram do mesmo assunto da lei municipal, já foram declaradas inconstitucionais, entendendo que a interven-



O tempo de gratuidade de 30 minutos em estacionamento de shopping center deverá ser reduzido

ção no desenvolvimento na atividade de estacionamento, por dizer respeito à exploração econômica de propriedade privada, enquadra-se no ramo do Direito

cussão não estivesse na esfera de competência exclusiva da União, a norma municipal não cuida de tema de interesse local, não podendo o Município de São Luís legislar, ainda que de forma concorrente, sobre a metodologia de cobrança pelo uso de estacionamentos privados.

Em sua defesa, o Município de São Luís alegou a ilegitimidade da Abrasce e afirmou que, embora o estacionamento explore área privada, é serviço de caráter coletivo que se utiliza de circulação de vias em seu perímetro externo, estando sujeita à fiscalização por agentes de trânsito, que podem aplicar multas no interior desses estabelecimentos, conforme a Lei nº 13.146/2015.

Legitimidade

Sobre a alegação de ilegitimidade da associação, o desembargador Bernardo Rodrigues ressaltou que a legitimidade está caracterizada na

Desembargador Bernardo Rodrigues relatou processo

Município alegou ilegitimidade da Abrasce

Civil, sendo, portanto, de competência privada da União, além de importar em transgressão ao direito de propriedade e aos princípios da livre iniciativa e livre concorrência.

A associação também alegou que, ainda que a matéria em dis-

Constituição Estadual, quando estabelece, como partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade, as federações sindicais, as entidades de classe de âmbito estadual ou municipal e os conselhos regionais de representação profissional legalmente instituídos; e no Estatuto Social da Abrasce, quando dispõe sobre a possibilidade de ajudação de Adin.

O desembargador considerou, ainda, o fato de a associação já ter defendido, junto ao STF, o interesse dos seus associados, referente à cobrança por serviço de estacionamento em locais privados.

“Na espécie, a Lei nº 6.113/2016 invade, sem qualquer dúvida, matéria de Direito Civil, porquanto estabelece regras sobre elementos essenciais do direito de propriedade, o que não confunde, em hipótese alguma, com o direito consumerista regido pela Lei nº 8078/90”, concluiu o relator.

FALA, POVO!

“O que você acha da redução do tempo de tolerância em shoppings?”

Fotos/De Jesus



“Não gostei. É mais um direito nosso que está sendo usurpado, como vários outros”

JAQUELINE SANTOS, enfermeira



“Também não concordei de maneira alguma. Vamos ficar sem tempo”

CARLOS COUTINHO, analista de sistemas



“Eu acho muito pouco tempo para fazermos alguma coisa. É muito complicado”

RAIMUNDO NETO, comerciário



“Eu desaprovo. Não vai ter muito tempo de irmos dentro do shopping, resolver alguma coisa e voltar antes do tempo”

DIWEY DOS SANTOS, professor

Após decretação de prisão

Salvo-conduto mantém reitor da Uema em liberdade

Gustavo Pereira havia tido ordem de prisão emitida por não cumprir decisão em favor de candidato a vaga no curso de Medicina. **GERAL 5**

Justiça concede salvo-conduto para manter reitor em liberdade

Gustavo Pereira, reitor da Uema, teve ordem de prisão emitida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública por não cumprir decisão judicial em favor de um candidato a vaga no curso de Medicina

O desembargador Kléber Costa Carvalho, durante o plantão judiciário de 2º Grau da madrugada de ontem, concedeu ordem liminar, em forma de salvo-conduto, para manter em liberdade o reitor da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), Gustavo Pereira da Costa, que teve ordem de prisão em flagrante emitida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, quarta-feira, 29.

A ordem de prisão considerou que o reitor, apesar de intimado, teria deixado de cumprir decisão judicial em favor de um candidato a vaga do curso de Medicina Bacharelado do Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (Uema/Paes).

A decisão referida concedeu tutela judicial de urgência, determinando que a Uema assegurasse a participação do candidato enquanto pessoa com deficiência e, na hipótese de aprovação, efetivasse sua matrícula no curso de Medicina, bem como garantisse o percentual de 5% para pessoas com deficiência, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil.

O candidato teria noticiado no

processo que a medida judicial não fora cumprida pela Uema, resultando na ordem de prisão contra o reitor, motivada por descumprimento de decisão judicial.

Candidato

O pedido de habeas corpus informou que a Uema adotou todas as providências referentes à ordem judicial, garantindo a participação do candidato no certame e, por conseguinte, foi realizada a correção das suas avaliações de múltipla es-

Medida judicial não fora cumprida pela Uema

colha e analítico-discursivas, o qual não teria adquirido a pontuação suficiente para a classificação, tendo zerado a prova discursiva de Química, o que resultou na sua eliminação, conforme regra do edital. Assim, argumentou não ter havido descumprimento da decisão ou prática de crime de desobediência, tendo em vista que a aprova-

ção e consequente matrícula do candidato, no curso pretendido, dependiam exclusivamente de seu desempenho nos exames.

Em sua análise, o desembargador plantonista Kléber Costa Carvalho entendeu que a ordem de prisão não refletiu a realidade dos autos, uma vez que a decisão judicial foi atendida ao garantir a participação do candidato no processo enquanto pessoa com deficiência, o que não impunha, no entanto, o dever de matricular-lo – pois estaria condicionado à sua aprovação. “O motivo do não prosseguimento do candidato não decorre de descumprimento da tutela antecipada ou outro óbice imposto pela instituição, mas em razão de ele não ter obtido desempenho satisfatório na prova discursiva”, avaliou o desembargador. ●

MEDICINA

Autor do processo pediu matrícula

Thiago do Nascimento Gonçalves, autor do processo, requereu pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, pedindo ainda que fosse juntado nos autos o espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova.

Divulgação



O reitor da Universidade Estadual do Maranhão, Gustavo Pereira da Costa, estava ameaçado de ser preso

Júri Popular condena réu acusado de crime em Coelho Neto

Em sessão do Tribunal do Júri realizada na Comarca de Coelho Neto, Francisco Valdinar Rocha, acusado de homicídio qualificado contra Jorge Luís da Rocha, foi condenado pelo Conselho de Sentença a 5 anos de reclusão no regime semiaberto, a serem cumpridos na Central de Custódia de Presos de Caxias. O júri foi presidido pela juíza Raquel de Menezes, titular da 1ª Vara da Comarca.

Consta na denúncia que o réu, no dia 17 de outubro de 2010, na rua 31 de Outubro, no bairro Anil II, naquela cidade, armado com um revólver, disparou dois tiros na vítima Jorge Luis da Rocha, que morreu no local em virtude das lesões sofridas. ●

GRATUIDADE DE 30 MINUTOS

Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram, por maioria dos votos, conceder medida cautelar para suspender os efeitos da lei municipal, que estabelecia a gratuidade nos primeiros 30 minutos de uso dos estacionamentos privados de shopping centers de São Luís. O desembargador Bernardo Rodrigues foi o relator do processo. A decisão – proferida em Sessão Plenária Jurisdicional – suspendeu a aplicação da Lei nº 6.113/2016 até o julgamento final de Ação de Direta de Inconstitucionalidade (Adin), proposta pela Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce), sem efeito retroativo. O desembargador Bernardo Rodrigues entendeu que a medida cautelar mereceu ser acolhida por apresentar fundamentação jurídica suficiente para constatar a possibilidade de que o direito pleiteado existe no caso concreto (*fumus boni iuris*) e a urgência em suspender a norma para evitar dano grave e de difícil reparação (*periculum in mora*).

PERITORÓ

Homem que matou ex-companheira é condenado em júri

Em sessão do júri realizada no fórum da comarca de Coroatá, o réu Raimundo Nonato Soares foi condenado, inicialmente, a 12 (doze) anos de prisão pelo assassinato de Maria das Dores Silva Oliveira, ex-companheira do acusado. Os jurados entenderam que o autor cometeu homicídio qualificado privilegiado, ocasionado por motivo de relevante valor social e moral, concordando com a tese dos advogados de defesa, fato que reduziu em 1/3 a pena, e que somados aos 306 dias trabalhados pelo condenado, durante sua prisão preventiva de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, a pena definitiva foi fixada em 5 (cinco) anos e 18 (dezoito) dias, a serem cumpridos no regime semi-aberto. O titular da 2ª vara da comarca de Coroatá, juiz Francisco Ferreira de Lima, presidiu o julgamento nessa segunda-feira, 27.

Consta na denúncia oferecida pelo Ministério Públíco (MPMA), que na manhã do dia 20 de setembro de 2007, a vítima saiu para local ignorado acompanhada do autor. A partir daí, Maria das Dores não foi mais vista pelos familiares. Narra a denúncia, que o Raimundo Nonato "providenciou uma viagem repentina e descabia", no retorno do encontro com a vítima, que foi encontrada morta dois dias depois em um matagal, em avançado estado de decomposição.

O réu, preso somente em 18 de julho de 2014, na cidade de Pio XII, confessou a autoria do crime durante o julgamento, alegando provocação prévia da vítima, que teria assumido uma traição quando eram companheiros, se utilizando de palavras impróprias e xingamentos.

A acusação trabalhada pelo Ministério Públíco sustentou a

tese de homicídio qualificado, com o emprego de meio que dificultasse a defesa da vítima, previsto no artigo 121, parágrafo 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro.

A Justiça concedeu à Raimundo Nonato Soares o direito de recorrer em liberdade, devido ao bom comportamento na cadeia, pela idade avançada de 56 anos, dentre outros requisitos previstos em Lei.

Semana Estadual do Júri – Diversas comarcas do Estado participam da Semana Estadual do Júri, que ocorre de 27 a 31 de março e objetiva julgar processos com réus presos provisórios. As comarcas de Timon, Bacuri, Balsas, Esperantinópolis, Governador Nunes Freire, Imperatriz, Santa Rita, e o termo judiciário de Raposa, na Ilha de São Luís, também realizam sessões do Tribunal do Júri durante a semana.

A corregedora justificou a medida ressaltando a quantidade razoável de réus presos e já pronunciados, mas não julgados, conforme dados colhidos no sistema de gerenciamento de processos da Justiça de 1º grau. "Em razão dessa realidade solicitamos às unidades judiciais que se encaixem nestas condições, e procedam à designação de sessões do Tribunal do Júri no período", afirmou a corregedora.

Em todo o Maranhão, 590 processos de competência do Tribunal do Júri com presos provisórios aguardavam julgamento. O levantamento foi realizado no mês de janeiro por determinação da CGJ para a elaboração de ações, ao longo do ano, de melhoria na eficácia da prestação jurisdicional e do Sistema Prisional do Estado.

Condenação

Em sessão do Tribunal do Júri realizada na comarca de Coelho Neto, Francisco Valdinar Rocha, acusado de ter praticado homicídio qualificado privilegiado contra Jorge Luís da Rocha, foi condenado pelo Conselho de Sentença a 5 (cinco) anos de reclusão no regime semiaberto a serem cumpridos na Central de Custódia de Presos de Caxias. O júri, ocorrido na última terça-feira (28), foi presidido pela juíza Raquel de Menezes, titular da 1ª vara da comarca. Consta na denúncia apresentada pelo Ministério Publico Estadual (MPMA), que o réu, no dia 17 de outubro de 2010, por volta das 16h30, na rua 31 de outubro, no Bairro Anil II, naquela cidade, armado com um revólver, efetuou dois disparos de arma de fogo na vítima Jorge Luis da Rocha, que veio a falecer no local em virtude das lesões sofridas.

Entidades em Ato Público

Autoridades e lideranças de entidades da sociedade civil confirmam participação no Ato Público em Defesa da Justiça do Trabalho, hoje, às 10h, no Fórum Astolfo Serra, sede das Varas do Trabalho de São Luís, na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, Areinha, ao lado do TRE. Já confirmaram presença na mobilização representantes do Ministério Público do Trabalho (MPT-MA), Ordem dos Advogados do Brasil, secção Maranhão (OAB-MA), Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Maranhão, Defensoria Pública Estadual do Maranhão e Sintrajufe (Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e MPU no Maranhão). Também foram convidados a Associação dos Advogados Trabalhistas (AMAT), a Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), além de sindicatos de classe e centrais sindicais.



Nova decisão do TJ descarta prisão do reitor da Uema

GUSTAVO PEREIRA
Reitor da Uema

GERAL

A Procuradoria da Uema já entrou em contato com a juíza apresentando as provas de que a Uema agiu dentro da legislação

Gustavo Pereira
Reitor da Uema

HABEAS CORPUS

SECOM/UEMA



O reitor Gustavo Pereira esclareceu que a Uema agiu dentro da lei

TJ considerou abuso na prisão de reitor da Uema

Após a Justiça ter determinado, na tarde da última quarta-feira (29), a prisão flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), Gustavo Pereira da Costa, o Tribunal de Justiça do Maranhão, por intermédio do desembargador Kleber Costa Carvalho, concedeu, ainda na madrugada de ontem, um habeas corpus ao reitor.

A ordem de prisão em flagrante proferida pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital foi considerada pelo desembargador como ilegal e dotada de abusividade, haja vista que em momento algum a Uema desacatou ordem judicial.

Conforme consta nos autos do processo, todas as decisões proferidas pela justiça são na intenção de providenciar os meios necessários para que o candidato fizesse a prova na condição de deficiente físico, e isso foi providenciado. O juízo impetrado ressaltava que a matrícula deveria ser feita caso o candidato tivesse sido aprovado no Vestibular,

estando, assim, apto a efetuar a matrícula.

Porém, o candidato em questão zerou a prova de química. E, de acordo, com o edital do PAES, 080/2015-Reitoria:12.10, o candidato que tiver nota zerada em alguma prova, não pode ser aprovado: "O candidato que obtiver nota "zero", em uma das disciplinas da prova analítico-discursiva, não terá corrigida a disciplina subsequente nem a produção textual, tendo em seu demonstrativo de desempenho a indicação de "eliminado" e a disciplina em que ocorreu a eliminação".

O Tribunal de Justiça considerou, dessa forma, que houve a omissão do referido juízo quanto à apreciação dos documentos demonstrativos de tal fato. Em suma, o candidato não conseguiu a pontuação necessária para ser aprovado no Processo Seletivo, sendo, inclusive, informado sobre o fato em fevereiro, conforme os autos do processo.

“

Assim que ela tiver conhecimento dessas informações, essa decisão, que me parece muito exacerbada, será revogada

Gustavo Pereira, reitor da Uema

Manifestação do reitor

O reitor Gustavo Pereira da Costa comentou o caso e disse que a determinação está "equivocada" e que a universidade agiu dentro da lei. "Não sei quais foram às alegações do advogado do candidato, mas a juíza entendeu que, provavelmente por conta da história da matrícula, a ordem dela havia sido descumprida. E aí, para quem não é do direito, quando há um descumprimento da ordem judicial existe a condução coercitiva, que é essa medida que está sendo veiculada nas notícias". Gustavo Pereira afirmou também que a procuradoria do órgão já entrou em comunicação com a juíza. "A Procuradoria da Uema já entrou em contato com a juíza apresentando as provas de que a Uema agiu dentro da legislação e que não causou nenhum prejuízo ao candidato. Certamente, assim que ela tiver conhecimento dessas informações, essa decisão, que me parece muito exacerbada, será revogada", disse, afirmando estar desapontado com a repercussão do caso.

Segue nota da UEMA

A Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), por meio de sua procuradoria jurídica, esclarece que:

- a) Em momento algum a UEMA desacatou a ordem judicial.
- b) Conforme consta nos autos do processo, todas as decisões proferidas pela justiça são na intenção de providenciar os meios necessários para que o candidato fizesse a prova na condição de deficiente físico, e isso foi providenciado.
- c) Caso aprovado no certame, o candidato estaria apto a proceder a matrícula. Contudo, o candidato em questão zerou a prova de química. E, de acordo com o edital do PAES, o candidato que tiver nota zerada em alguma prova, será automaticamente eliminado.
- d) Sendo assim, o candidato não conseguiu a pontuação necessária para ser aprovado no Processo Seletivo, sendo, inclusive, informado sobre o fato em fevereiro, conforme os autos do processo.
- e) A UEMA ressalta que sempre prezou pela lisura dos seus processos seletivos e de forma alguma pode permitir que um candidato aprovado no Processo Seletivo de Acesso a Educação Superior seja impedido de efetuar sua matrícula.
- f) Acreditando em um Estado que visa à garantia do exercício de direitos individuais e sociais, portanto explicitando a posição da universidade na crença de um estado democrático brasileiro, temos que, quanto a medida de força decretada, de maneira serena, o Reitor, como representante legal da Universidade, órgão executivo máximo da Instituição, tomou medidas de proteção – sem com isso se furtar ao diálogo franco e transparente.

DIVULGAÇÃO ISECAMP



Caso Mariana

Defesa de Lucas Porto pede soltura do preso

Defesa do assassino
confesso de Mariana
Costa entra com habeas
corpus na Justiça.
Decisão está nas mãos
do desembargador
Guerreiro Júnior. GERAL

Em busca da liberdade

Defesa do assassino confesso de Mariana Costa entra com habeas corpus na Justiça. Decisão está nas mãos do desembargador Guerreiro Júnior

DA REDAÇÃO

FOTOS: DIVULGAÇÃO/SECAP-MA

A defesa do empresário Lucas Porto, assassino confesso de Mariana Costa, ingressou ontem com o pedido de habeas corpus no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). O recurso está nas mãos do desembargador Guerreiro Júnior, aguardando apreciação.

O pedido, assinado pelos advogados Paulo Napoleão Quezada, João Marcelo Pedroza e Diego Miranda, pede que a Justiça revogue a prisão preventiva do réu, "garantindo-lhe o direito de permanecer em liberdade, inclusive mediante a imposição de medidas cautelares diversas da preventiva, até o trânsito em julgado da sentença".

Na peça, os advogados defendem que há "desproporcionalidade entre o suposto fato praticado pelo paciente e a manutenção de sua segregação cautelar". Para eles, "medidas cautelares alternativas seriam suficientes para resguardar a ordem pública".

ENTENDA O CASO

Mariana Costa tinha 33 anos, mãe de duas filhas, casada com o empresário Marcos Renato, e era publicitária formada. A jovem era sobrinha-neta do ex-presidente da república José Sarney e filha do ex-deputado estadual Sarney Neto. Ela foi encontrada morta, sem roupa, e com sinais de asfixia em sua residência, no Turu, em São Luís, na tarde de domingo, dia 13 de novembro. De acordo com a perícia da Polícia Civil, o empresário foi ao prédio para deixar a própria Mariana e as duas filhas após participarem de um culto. Porém, ele subiu uma segunda vez ao apartamento da cunhada e, após descer em definitivo, efetuou longas ligações no hall do edifício. Dias depois, o empresário confessou ter matado a cunhada por asfixia. O motivo para o crime, segundo Porto, teria sido Mariana não corresponder aos seus sentimentos amorosos.



Audiência

No dia 16 de fevereiro, foi realizada a primeira audiência de instrução do caso Mariana Costa, sobrinha-neta do

ex-presidente José Sarney, no qual Lucas Porto é acusado de estuprar e matar Mariana Costa, após a publicitária não corresponder aos seus sentimentos amorosos.

A audiência foi adiada após o juiz atender aos pedidos dos advogados, os quais alegaram que esta precisava ser remarcada

por conta de uma testemunha da defesa não ter sido localizada.

Além disso, outras duas testemunhas, que estão fora do estado, devem ser ouvidas sobre o caso.

Uma nova audiência foi marcada para o dia 18 de maio e Lucas Porto, que não depôs ontem, deve ser ouvido.



Inscrições para exposição

O Fórum Desembargador Sarney Costa (Calhau) receberá inscrições, de 3 a 20 de abril, para a IV Exposição Fotográfica Integração e Cidadania - “Um amor de mãe”, que será aberta no dia 8 de maio e vai até 12, como parte das comemorações pelo Dia das Mães. Podem concorrer trabalhos fotográficos nas categorias amadora e profissional. As regras para a seleção estão disponíveis no edital do evento localizado no www.tjma.jus.br/cgj. No ato da inscrição, os trabalhos devem estar prontos para a etapa de seleção. Os artistas interessados devem ser maiores de 18 anos, mas, caso haja candidatos de menor idade, estes deverão apresentar autorização expressa dos pais ou responsáveis, que assumirão as responsabilidades e obrigações contidas no edital do certame. Informações sobre as inscrições pelo telefone (98) 3194-5831.



Inscrições abertas para Região Tocantina

O juizado criminal da comarca de Imperatriz abriu processo seletivo gratuito para projetos de entidades sociais das cidades de Imperatriz, Davinópolis, Governador Edison Lobão e Vila Nova dos Martírios, para obtenção de recursos financeiros arrecadados com as transações penais, prestações pecuniárias e suspensão condicional do processo ou da pena. As inscrições podem ser feitas até 15 de abril de 2017, das 8h às 18h, de segunda a sexta, no Juizado Especial Criminal de Imperatriz (Rua Iracema, nº 709. Bairro Nova Imperatriz – Imperatriz). O resultado do processo seletivo será divulgado até o dia 2 de maio. - Os valores depositados, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social.



**ESTADO DO MARANHÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico (SRP) nº 21/2017

Processo nº 6271/2017

Objeto: Aquisição de materiais de processamento de dados (cilindro de imagem);
Abertura: 20/04/2017, às 10:00 horas (horário de Brasília); **Local:** Site www.comprasgovernamentais.gov.br; **Informações:** Coordenadoria de Licitação e Contratos, à Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190; **E-mail:** colicitacao@tjma.jus.br. **Fone:** 98 3261 6181.

São Luís/MA, 29 de março de 2017.

André de Sousa Moreno

Pregoeiro.

TJ concede salvo-conduto em favor de reitor da UEMA

Divulgação



Reitor da UEMA, professor Dr. Gustavo Pereira da Costa

O desembargador Kléber Costa Carvalho, durante o plantão judiciário de 2º Grau da madrugada dessa quinta-feira (30), concedeu ordem liminar, em forma de salvo-conduto, para manter em liberdade o reitor da Universidade Estadual do

Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, que teve ordem de prisão em flagrante emitida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública nessa quarta-feira (29). A ordem de prisão considerou que o reitor, apesar de intimado, teria deixado de cumprir decisão judicial em favor de um candidato a vaga do curso de Medicina Bacharelado do Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (UEMA/PAES).

A decisão referida concedeu tutela judicial de urgência, determinando que a UEMA assegurasse a participação do candidato enquanto pessoa com deficiência e, na hipótese de aprovação, efetivasse sua matrícula no curso de Medicina, bem como garantisse o percentual de 5% para pessoas com deficiência, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil. O candidato teria noticiado no processo que a medida judicial não fora cumprida pela UEMA, resultando na ordem de prisão contra o reitor, motivada por descumprimento de decisão judicial.

O pedido de habeas corpus informou que a UEMA adotou todas as providências referentes à ordem judicial, garantindo a participação do candidato no certame e, por conseguinte, foi realizada a correção das suas avaliações de múlti-

pla escolha e analítico-discursivas, o qual não teria adquirido a pontuação suficiente para a classificação, tendo zerado a prova discursiva de Química, o que resultou na sua eliminação, conforme regra do edital. Assim, argumentou não ter havido descumprimento da decisão ou prática de crime de desobediência, tendo em vista que a aprovação e consequente matrícula do candidato, no curso pretendido, dependiam exclusivamente de seu desempenho nos exames.

Em sua análise, o desembargador plantonista Kléber Costa Carvalho entendeu que a ordem de prisão não refletiu a realidade dos autos, uma vez que a decisão judicial foi atendida ao assegurar a participação do candidato no processo enquanto pessoa com deficiência, o que não impunha, no entanto, o dever de matriculá-lo - pois estaria condicionado à sua aprovação. "O motivo do não prosseguimento do candidato não decorre de descumprimento da tutela antecipada ou outro óbice imposto pela instituição, mas em razão de ele não ter obtido desempenho satisfatório na prova discursiva", avaliou o desembargador. (Asscom TJMA)

Ribamar Pinheiro



**Desembargador plantonista Kléber Carvalho
concedeu salvo-conduto em favor do reitor**

Comarca de Santa Rita abre inscrições para Casamento Comunitário

A comarca de Santa Rita abriu inscrições para a próxima cerimônia de Casamento Comunitário, que será realizada no dia 9 de junho deste ano, às 17h, no Centro de Convenções José Gonçalo (BR 135).

Noivos residentes nessa comarca poderão se inscrever no período de 27 de março a 24 de abril deste ano, até o total de 200 casais, devido à limitação do espaço físico disponível para a cerimônia. No dia da solenidade, os noivos deverão chegar a partir das 15h, para a coleta de assinatura das testemunhas.

Todos os atos de Registro Civil necessários à realização do casamento comunitário serão gratuitos, sendo proibida a cobrança de qualquer

taxa ou despesa extraordinária pela serventia extrajudicial responsável pela habilitação dos casais (Travessa Ferdinand, s/nº. Centro). O edital de proclamas deve ser enviado à secretaria judicial da comarca para publicação no Diário da Justiça até o dia 26 de maio de 2017.

DOCUMENTAÇÃO

No momento da inscrição, os casais devem apresentar os documentos exigidos pelo projeto: originais do CPF e do RG dos noivos e de duas testemunhas, Certidão de Nascimento, para solteiros; Atestado de Óbito e Certidão de Casamento para viúvos, e Certidão de Casamento averbada para divorciados.

Noivos com idade entre 16 e 18 anos precisam da autorização dos pais, que devem comparecer com o casal e os documentos. Menores de 16 anos só poderão se casar com Suprimento Judicial (autorização do juiz de direito).

TJMA suspende lei da gratuidade de 30 minutos em estacionamentos

Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram, por maioria dos votos, conceder medida cautelar para suspender os efeitos da lei municipal, que estabelecia a gratuidade nos primeiros 30 minutos de uso dos estacionamentos privados de shopping centers de São Luís. O desembargador Bernardo Rodrigues foi o relator do processo.

A decisão – proferida em Sessão Plenária Jurisdicional – suspende a aplicação da Lei nº 6.113/2016 até o julgamento final de Ação de Direta de Inconstitucionalidade (Adin), proposta pela Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce), sem efeito retroativo.

O desembargador Bernardo Rodrigues entendeu

que a medida cautelar mereceu ser acolhida por apresentar fundamentação jurídica suficiente para constatar a possibilidade de que o direito pleiteado existe no caso concreto (fumus boni iuris) e a urgência em suspender a norma para evitar dano grave e de difícil reparação (periculum in mora). “A fumaça do bom direito encontra-se caracterizada pelo fato de que a atividade de exploração da atividade de estacionamento, em imóvel privado, constitui matéria atinente ao direito de propriedade, portanto, no âmbito do Direito Civil, de competência privativa da União”, explicou o relator, com base no art. 22, inciso I da Constituição Federal, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

A Abrasce sustentou que várias outras leis, que trataram do mesmo assunto da lei municipal, já foram declaradas inconstitucionais, entendendo que a intervenção no desenvolvimento na atividade de estacionamento, por dizer respeito à exploração econômica de propriedade privada,

enquadra-se no ramo do Direito Civil, sendo, portanto, de competência privada da União, além de importar em transgressão ao direito de propriedade e aos princípios da livre iniciativa e livre concorrência.

A associação também alegou que, ainda que a matéria em discussão não estivesse na esfera de competência exclusiva da União, a norma municipal não cuida de tema de interesse local, não podendo o Município de São Luís legislar, ainda que de forma concorrente, sobre a metodologia de cobrança pelo uso de estacionamentos privados.

Em sua defesa, o Município de São Luís alegou a ilegitimidade da Abrasce e afirmou que, embora o estacionamento explore área privada, é serviço de caráter coletivo que se utiliza de circulação de vias em seu perímetro externo, estando sujeita à fiscalização por agentes de trânsito, que podem aplicar multas no interior desses estabelecimentos, conforme a Lei nº 13.146/2015.

A fumaça do bom direito encontra-se caracterizada pelo fato de que a atividade de exploração da atividade de estacionamento, em imóvel privado, constitui matéria atinente ao direito de propriedade, portanto, no âmbito do Direito Civil, de competência privativa da União”, explicou o relator, o desembargador Bernardo Rodrigues, para suspender a gratuidade dos 30 minutos do estacionamento nos shoppings

Habeas corpus para reitor

O reitor da Uema, Gustavo Pereira da Costa, escapou de ser preso na quarta (29) porque estaria viajando. Na madrugada de ontem (30), ele conseguiu um habeas corpus concedido pelo desembargador plantonista do TJ-MA, Kleber Costa Carvalho. O reitor teve sua prisão pedida porque descumpriu decisão judicial para matricular um aluno portador de deficiência.

Desembargador concede liminar e garante reitor da Uema em liberdade

O desembargador Kléber Costa Carvalho concedeu ordem liminar, em forma de salvo-conduto, para manter em liberdade o reitor da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, que teve ordem de prisão em flagrante emitida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, na quarta-feira (29). A ordem de prisão considerou que o reitor, apesar de intimado, teria deixado de cumprir decisão judicial em favor de um candidato à vaga do curso de Medicina Bacharelado do Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (Uema/Paes). A decisão referida concedeu tutela judicial de urgência, determinando que a Uema assegurasse a participação do candidato enquanto pessoa com deficiência e, na hipótese de aprovação, efetivasse sua matrícula no curso de Medicina, bem como garantisse o percentual de 5% para pessoas com deficiência, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil. O candidato teria noticiado no processo que a medida judicial não fora

cumprida, resultando na ordem de prisão contra o reitor, motivada por descumprimento de decisão judicial.

O pedido de habeas corpus informou que a Uema adotou todas as providências referentes à ordem judicial, garantindo a participação do candidato no certame e, por conseguinte, foi realizada a correção das suas avaliações de múltipla escolha e analítico-discursivas, o qual não teria adquirido a pontuação suficiente para a classificação, tendo zerado a prova discursiva de Química, o que resultou na sua eliminação, conforme regra do edital. Assim, argumentou não ter havido descumprimento da decisão ou prática de crime de desobediência, tendo em vista que a aprovação e consequente matrícula do candidato, no curso pretendido, dependiam exclusivamente de seu desempenho nos exames. Em sua análise, o desembargador entendeu que a ordem de prisão não refletiu a realidade dos autos, uma vez que a decisão judicial foi atendida ao assegurar

a participação do candidato no processo enquanto pessoa com deficiência, o que não impunha, no entanto, o dever de matrículá-lo – pois estaria condicionado à sua aprovação. “O motivo do não prosseguimento do candidato não decorre de descumprimento da tutela antecipada ou outro óbice imposto pela instituição, mas em razão de ele não ter obtido desempenho satisfatório na prova discursiva”, avaliou Carvalho.

NOTA DA UEMA

Por meio de sua procuradoria jurídica, a Uema divulgou a seguinte nota:

- a) Em momento algum a Uema desacatou a ordem judicial.
- b) Conforme consta nos autos do processo, todas as decisões proferidas pela justiça são na intenção de providenciar os meios necessários para que o candidato fizesse a prova na condição de deficiente físico, e isso foi providenciado.
- c) Caso aprovado no certame, o candidato estaria apto a proceder a matrícula. Contudo, o candidato

em questão zerou a prova de química. E, de acordo com o edital do PAES, o candidato que tiver nota zerada em alguma prova, será automaticamente eliminado

d) Sendo assim, o candidato não conseguiu a pontuação necessária para ser aprovado no Processo Seletivo, sendo, inclusive, informado sobre o fato em fevereiro, conforme os autos do processo.

e) A Uema ressalta que sempre prezou pela lisura dos seus processos seletivos e de forma alguma pode permitir que um candidato aprovado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior seja impedido de efetuar sua matrícula.

f) Acreditando em um Estado que visa à garantia do exercício de direitos individuais e sociais, portanto explicitando a posição da universidade na crença de um estado democrático brasileiro, temos que, quanto a medida de força decretada, de maneira serena, o Reitor, como representante legal da Universidade, órgão executivo máximo da Instituição, tomou medidas de proteção – sem com isso se furar ao diálogo franco e transparente.